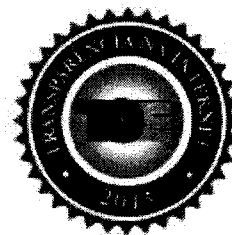


# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara e, em especial, pelo disposto no art. 30 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Augusto obedecerão as disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Ao vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diária, que se destinará:

- I – a indenizar despesas com alimentação, locomoção urbana e estada;
- II – indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Art. 3º Entende-se por interesse da Administração da Câmara:

I – a realização de audiências com autoridades para tratar de assuntos atinentes ao Município;

II – a participação em cursos, estágios, treinamentos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento e capacitação diretamente relacionada com o cargo ou função;

III – a representação externa da Câmara em eventos para os quais tenha sido convidada;

IV – a efetivação da entrega ou retirada de documentos oficiais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### Seção I Da Autorização

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

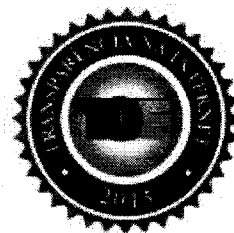
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º deste Decreto Legislativo, deverá solicitar autorização, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do deslocamento, e deverá conter:

- I – local de destino;
- II – motivo do deslocamento;
- III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- IV – previsão de data e hora da partida e do retorno;
- V – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade e importância dos mesmos e resultados esperados para a Administração da Câmara;
- VI – número de diárias solicitadas;
- VII – meios de deslocamento;
- VIII – valores necessários para o deslocamento.

§ 2º Caso o afastamento seja superior ao programado será efetuado empenho complementar de diárias e seu efetivo pagamento após o retorno do vereador ou servidor.

§ 3º Os casos de afastamentos superiores a 4 (quatro) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 5º Nos casos de necessidade de deslocamento para o exterior, a autorização ocorrerá por Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, onde constarão os valores referentes ao pagamento das passagens e a estipulação do montante do valor a ser pago a título de indenização de diárias.

## Sessão II

### Do Acompanhamento de Pessoa com Deficiência

Art. 6º O vereador ou servidor com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015, que impossibilite a sua independência para o exercício de atividades básicas, que envolvam a privacidade e intimidade do parlamentar ou do servidor, como higiene pessoal, terá direito a um acompanhante, por ele indicado, para lhe acompanhar e assessorar nos deslocamentos.

§ 1º A necessidade de assessoramento para atividades básicas do vereador ou servidor será comprovada mediante a apresentação de atestado médico.

§ 2º O acompanhante receberá diária, com redução de 30% (trinta por cento), nos valores estabelecidos por este Decreto Legislativo, e despesa com transporte.

## Seção III

### Da Não Geração de Direito a Diárias

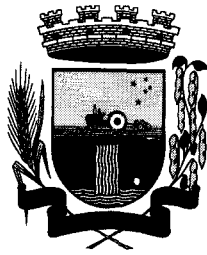
Art. 7º Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

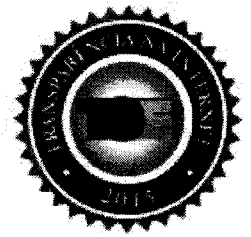
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II – quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

## Seção IV Do Pagamento das Diárias e Indenizações

Art. 8º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 9º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 10. As taxas de inscrições para a participação em cursos ou outros eventos serão custeadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 11. A indenização de transporte de que trata este Decreto Legislativo, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade, corresponderá ao ressarcimento das despesas com aquisição e pagamento:

I – de bilhetes de passagens, pela utilização de transporte coletivo;

II – de combustível, quando utilizado veículo particular ou da Municipalidade, a razão de 1 (um) litro a cada 10 (dez) quilômetros percorridos;

III – de pedágios e garagens de estacionamento.

§ 1º Somente será indenizado o deslocamento em veículo particular quando ocorrer o transporte de dois ou mais vereadores ou servidores.

§ 2º No caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências quanto à responsabilização financeira, civil ou criminal que possa ocorrer do deslocamento, será de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo, do vereador ou servidor.

## CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 12. Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

I – o nome do beneficiário das diárias;

II – a quantidade de diárias recebidas;

III – o valor total das diárias;

IV – as datas de saída e de retorno;

V – o local de destino;

VI – o motivo do deslocamento.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

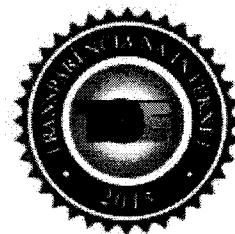
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## Seção I

### Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 13. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias, como notas fiscais de alimentação e estada, com nome ou CPF do beneficiário;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

b) documentos fiscais contendo o nome ou CPF do beneficiário, referentes a gastos com alimentação, transporte urbano e com hospedagem em hotel decorrentes do pernoite, que justifiquem a necessidade da concessão de diárias;

III – bilhetes de passagens de transporte coletivo terrestre e cartões de embarque de transporte aéreo;

IV – documentos fiscais referentes a aquisição de combustível, pagamento de pedágios de toda a rota utilizada, e de pagamento de garagens de estacionamento;

V – comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pelo setor de contabilidade, no caso de devolução de valores;

VI – a responsabilidade de prestação de contas de acompanhante, no caso previsto no art. 6º, deste Decreto Legislativo, é do vereador ou servidor que o indicou.

## Seção II

### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 14. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no art. 13 deste Decreto Legislativo, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

## CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 15. O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

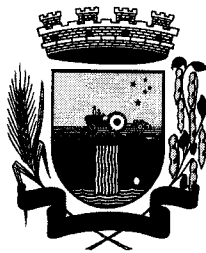
Agente Público Legislativo:	Valor da Diária:
Presidente da Câmara	R\$ 320,00
Vereadores e Servidores	R\$ 250,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

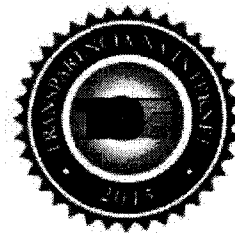
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



I – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para o Distrito Federal;

II – acrescida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para outros Estados da Federação;

III – acrescida de 20% (vinte por cento), quando o deslocamento for para a capital do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º A diária integral é devida em deslocamento com necessidade de pernoite, comprovado mediante a apresentação, pelo beneficiário, de documento fiscal de hospedagem emitido em seu nome.

§ 4º A meia diária é devida em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido no nome ou CPF do beneficiário.

§ 5º Considera-se como pernoite, para fins deste Decreto Legislativo, a estada no local de destino durante a noite, com hospedagem em estabelecimento hoteleiro.

§ 6º O deslocamento do beneficiário no período noturno não é considerado pernoite e, por consequência, não gera direito a percepção de diária.

§ 7º No caso do evento iniciar pela manhã, o deslocamento do beneficiário ao destino poderá ocorrer no dia anterior ao de seu início, já o retorno deve ocorrer logo após o encerramento do evento.

§ 8º Devido aos horários de transporte coletivo disponíveis de Santo Augusto para outras localidades e vice-versa, desde que não aumente o número de diárias, o beneficiário poderá optar por deslocar-se no período noturno, evitando a realização de baldeações e aquisição de bilhetes de passagens para outros destinos.

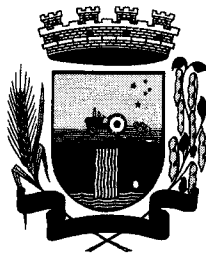
§ 9º Quando da instalação da Câmara Municipal fora do perímetro urbano da cidade de Santo Augusto, para a realização de sessões ou participação em eventos, será devido aos servidores designados para acompanhar a mesma, o pagamento de meia diária a título de indenização pela obrigatoriedade de se afastar da sede do Município e de despesas com locomoção e alimentação.

§ 10. As diárias que excederem a quatro dias serão calculadas com redução de 30% (trinta por cento).

Art. 16. Incumbe ao Assessor Superior Legislativo ou ao seu superior imediato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da prestação de contas, julgar e atestar a adequada utilização das diárias.

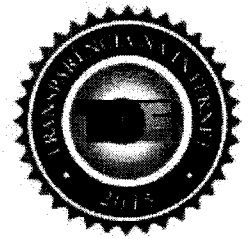
§ 1º A ausência de prestação de contas no prazo determinado será comunicada ao Presidente da Câmara pelo servidor responsável pela contabilidade.

§ 2º A rejeição motivada das contas, no todo ou em parte, prestadas pelo beneficiário, será comunicada ao Presidente da Câmara, com as devidas recomendações, pelo responsável pelo julgamento das mesmas.



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 17. Os valores das diárias constantes neste Decreto Legislativo, serão corrigidos anualmente, no mesmo índice e na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara.

Art. 18. Ficam revogados o Decreto Legislativo Nº 135, de 16 de junho de 2014 e a Resolução de Mesa nº 17, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 19. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 23 de outubro de 2018.

  
Ver. Douglas de Almeida Bertollo  
Presidente

Registre-se e publique-se.

  
Ver. Joel Antunes da Rosa  
Secretário

---

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)